



## **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DEBITOS NA DIVIDA ATIVA

**O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições,

*CONSIDERANDO* os arts. 11 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que versam sobre a promoção da cobrança da Dívida Ativa;

*CONSIDERANDO* o §3º, II do art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

*CONSIDERANDO* os termos da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa;

*CONSIDERANDO* os arts. 2º, 42, 265, PU do art. 278, 283 a 288 e 312 a 314 do Código Tributário do Município (LC nº 2/2002 e alterações posteriores), que tratam da fundamentação legal dessa cobrança e da obrigatoriedade de comunicação, pelo contribuinte, das ocorrências vinculadas ao imóvel, para fins de atualização cadastral;

*CONSIDERANDO* os termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, que dispõe sobre o protesto das Certidões da Dívida Ativa.

I - NOTIFICA os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, que no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, serão enviados à Subprocuradoria Fazendária do Município, as respectivas Certidões da Dívida Ativa- CDA's para fins de Execução Fiscal débitos superiores a R\$600,00 e serão enviados ao Tabelionato competente do Município, as respectivas Certidões da Dívida Ativa-CDA's para fins de protesto extrajudicial débitos inferiores a R\$600,00

II – Informa que, a partir desta data, fica disponibilizada no sitio da Prefeitura Municipal de Cabo Frio [www.cabofrio.rj.gov.br](http://www.cabofrio.rj.gov.br), bem como no sitio da Secretaria Municipal de Fazenda, <http://fazenda.cabofrio.rj.gov.br> a relação contendo as inscrições municipais cujos débitos foram inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação vigente.

III - A execução Fiscal e o protesto não serão processados nos seguintes casos:



## **PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

a) em que o débito já tenha sido quitado, cabendo ao interessado comprovar o pagamento com a cópia da guia contendo a respectiva autenticação bancária;

b) em que o imóvel esteja em posse de terceiro, a qualquer título, ainda que através de promessa de compra e venda, cabendo ao interessado a comprovação por meio de cópia do documento de transferência, para fins de anotação cadastral da solidariedade tributária,

c) em que seja efetuado o pagamento do débito à vista ou parcelado, em até 36 (trinta e seis) meses, com a quitação imediata da primeira cota, sustando, desse modo, o início do protesto até a conclusão do parcelamento.

Cabo Frio, 18 de Fevereiro de 2020.

*Bruno Aragutti Monica*  
*Procurador Geral do Município*

Publicado no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4805 Ano 16  
Data: 20 / 2 / 2020